

**CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO  
BRASIL-CANADÁ**

**PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 64/2019/SEC7**

**ORDEM PROCESSUAL Nº 7**

Requerente:

**VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A.**

["VIABAHIA" ou "Requerente"]

Requerida:

**Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT**

["ANTT" ou "Requerida"]

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping, slanted lines, located in the bottom right corner of the page.

**CONSIDERANDO QUE:**

**[i]** em **1º de junho de 2.020**, o Tribunal emitiu a Ordem Processual nº 5, por meio da qual, dentre outras providências:

**[i.1]** estabeleceu os limites da sua jurisdição<sup>1</sup>;

**[i.2]** registrou o protesto da Requerente quanto à utilização, pela Requerida, do doc. RDA025, que contém parte de “relatório de fiscalização do Tribunal de Contas de União protegido por sigilo”, bem como a informação, prestada pela Requerida, de que estaria “encaminhando ao TCU’ solicitação ‘para utilização ampla do documento’”<sup>2</sup>; e

**[i.3]** conferiu tratamento sigiloso ao doc. RDA025, consignando que não havia extraído “quaisquer conclusões” do documento ou “das alegações formuladas com base no seu conteúdo” e determinando à Requerida que o mantivesse “informado acerca da resposta do Tribunal de Contas da União quanto ao acesso da integralidade do relatório de fiscalização pela Requerente”<sup>3</sup>;

**[ii]** como previsto nos subitens 4 a 7 do item 9.2 do Termo de Arbitragem:

**[ii.1]** em **10 de julho de 2.020**, a Requerente apresentou Alegações Iniciais;

**[ii.2]** em **10 de setembro de 2.020**, a Requerida apresentou Resposta;

---

<sup>1</sup> Ordem Processual nº 5, itens 14 a 23.

<sup>2</sup> Ordem Processual nº 5, itens 65 e 66.

<sup>3</sup> Ordem Processual nº 5, itens 67 e 68.

**[ii.3]** em **12 de novembro de 2.020**, a Requerente apresentou Réplica; e

**[ii.4]** em **29 de janeiro de 2.021**, a Requerida apresentou Tréplica;

**[iii]** na Resposta e na Tréplica, a Requerida:

**[iii.1]** pleiteou, preliminarmente, que o Tribunal “se abstenha de apreciar os pedidos a.i, a.ii, a.iii, a.iv, a.vi, a.xii, a.xiii, b.i., b.ii., b.iii. e b.iv. constantes da Petição 5 da Requerente – Parte Geral, item 7 [...], em conformidade com os limites da jurisdição reconhecida [...] na Ordem Processual n° 05”<sup>4</sup>;

**[iii.2]** não prestou informações sobre o resultado da requisição de autorização do Tribunal de Contas da União para “utilização ampla” do relatório de fiscalização mencionado no item [i.2] acima, ao mesmo tempo em que formulou alegações com fundamento no doc. RDA025<sup>5</sup>;

**[iii.3]** afirmou que a Requerente alterou pedido no decorrer deste procedimento<sup>6</sup>; e

**[iii.4]** pediu a condenação da Requerente por litigância de má-fé<sup>7</sup>;

**[iv]** ainda na Tréplica, a Requerida trouxe aos autos os docs. RDA141 a RDA225; e

---

<sup>4</sup> Resposta, §§ 55 a 68 e 704. A Requerente manifestou-se sobre o pedido na Réplica [§§ 44 a 50 e 754].

<sup>5</sup> Resposta, §§ 79, 80 e 462; e Tréplica, p. 64.

<sup>6</sup> Tréplica, p. 380.

<sup>7</sup> Tréplica, p. 384.

[v] o subitem 9 do item 9.2 do Termo de Arbitragem estabelece que, após a Tréplica, será realizada “audiência de apresentação do caso e especificação de provas”, em data “a ser determinada pelo Tribunal Arbitral”.

O Tribunal, por meio desta **Ordem Processual nº 7**:

[i] **DETERMINA** à Requerida que preste, até **24 de fevereiro de 2.021**, informações sobre a “resposta do Tribunal de Contas da União quanto ao acesso”, pela Requerente, “da integralidade do relatório de fiscalização” parcialmente constante do doc. RDA025, juntando a cópia integral do documento, caso tenha obtido autorização para fazê-lo;

[ii] **FACULTAR** à Requerente que se manifeste, até **16 de março de 2.021**, sobre:

[ii.1] os docs. RDA141 a RDA225;

[ii.2] o relatório de fiscalização referido acima, caso venha a ser juntado pela Requerida;

[ii.3] a alegação da Requerida de alteração de pedido no decorrer deste procedimento; e

[ii.4] o pleito da Requerida de condenação por litigância de má-fé;

[iii] **DETERMINA** a realização de audiência de apresentação do caso e especificação de provas, na qual as Partes também poderão expor os seus argumentos sobre a preliminar arguida pela Requerida, no dia **16 de abril de 2.021**, das **9h30** às **18h30**<sup>8</sup>;

---

<sup>8</sup> A Requerida deverá utilizar essa oportunidade para reiterar e fundamentar os pedidos de exibição de documentos formulados esparsamente na Tréplica [nas pp. 154, 527 e 528, por

[iv] tendo em vista que, diante das restrições de circulação impostas pela pandemia da COVID-19, a Resolução Administrativa nº 43 do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá restringiu a realização de audiências presenciais a casos excepcionais<sup>9</sup>, **CONCEDE** prazo até **24 de fevereiro de 2.021** para as Partes informarem se entendem haver justificativa para que a audiência não seja realizada de forma virtual; e

[v] **INFORMA** que, recebidas as manifestações de 24 de fevereiro e 16

---

exemplo].

<sup>9</sup> “Audiências e reuniões presenciais nas unidades de São Paulo e do Rio de Janeiro do CAM-CCBC e/ou em qualquer outra localidade poderão ser realizadas, em caráter excepcional.”

A avaliação sobre a necessidade de realização das audiências presenciais deverá ser criteriosa e realizada pelo Tribunal Arbitral. Nessa avaliação, deverão ser consideradas as especificidades do caso, tais como: a impossibilidade de realização de audiência em formato remoto, a recusa justificada das partes em participar de audiência remota, danos às partes e ao procedimento e/ou caráter de urgência quanto à sua não realização enquanto não são retomadas as atividades presenciais na sede do CAM-CCBC.

A realização das audiências presenciais nas instalações do CAM-CCBC fica ainda condicionada à estrita observância das regras de segurança e demais orientações da Secretaria do CAM-CCBC, quais sejam:

(i) todos os partícipes da audiência deverão assinar previamente o Termo de Assunção de Responsabilidade, cujo envio será feito pela Secretaria do CAM-CCBC;

(ii) é obrigatória a medição de temperatura antes do ingresso nas dependências do CAM CCBC e somente será permitido o acesso de pessoas, cuja temperatura registrada esteja menor do que 37,5° centígrados;

(iii) durante todo período de permanência nas instalações do CAM-CCBC são obrigatórias: a manutenção de distanciamento de 1,5 m, a utilização de máscaras, a realização de intervalos a cada 2 horas para a limpeza da sala de audiências, a observância da capacidade máxima de cada uma das salas; e

(iv) é vedada a alimentação na sala de audiências.

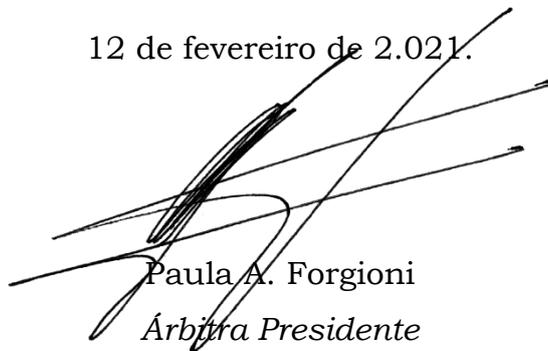
O CAM-CCBC disponibilizará para todos: máscaras descartáveis, álcool em gel 70° e lanches individuais nas salas de apoio durante os intervalos.

Qualquer participante pode ser convidado a se retirar das instalações do CAM-CCBC ou do local de realização da audiência em caso de descumprimento das regras e orientações de segurança informadas por integrantes da Secretaria” [destaque do original].

de março de 2.021, deliberará sobre a forma de realização da audiência e estabelecerá as regras para sua organização.

**Local da arbitragem:** Brasília, Distrito Federal, Brasil.

12 de fevereiro de 2.021.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping, fluid strokes that form a complex, abstract shape. The signature is positioned above the printed name and title.

Paula A. Forgioni

*Árbitra Presidente*

*Com a ciência e concordância dos Coárbitros  
Carlos Ari Vieira Sundfeld e Carlos Alberto Carmona*